



Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”, doravante denominada FAMES, inscrita sob o CNPJ nº 30.965.214/0001-63 com sede na Praça Américo Poli Monjardim, n.º 60 – Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640, por seu Diretor Geral, FABIANO ARAÚJO COSTA, nomeado pelo Decreto nº 685-S, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DIO/ES de 08 de fevereiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 2838087, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, para atuarem como INSTRUTORES NO PROJETO DE EXTENSÃO DA FAMES CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES. O procedimento será regido por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 9.090/08, demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão – formato PDF, e enviada através do link “FICHA DE INSCRIÇÃO”, disponibilizada no item tal para a Comissão de Credenciamento. Caso não for possível acessar o link supramencionado, o(a) candidato(a) poderá realizar sua inscrição através da caixa de E-Docs: **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, acessível dentro do perfil “**GRUPOS E COMISSÕES**”, órgão **Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES** no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema “**ACESSO CIDADÃO**” - www.acessocidadao.es.gov.br. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF, preferencialmente PDF/A**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes:

1.2 - **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

“Cidadão” (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função “Encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2 - Anexar arquivos no sistema E-Docs, o que corresponde à função “Fazer Upload”.

1.3.3 Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, acessível dentro do perfil **GRUPOS E COMISSÕES**, órgão Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, publicada em 04 de setembro de 2026, para aferir a documentação apresentada por meio eletrônico, pelos interessados e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento.

1.6 - O processo de Credenciamento é composto das seguintes etapas: inscrição, avaliação de capacidade técnica, comprovação das informações declaradas, convocação e formalização de contrato de acordo com a necessidade da FAMES.

1.7 - O credenciamento constitui procedimento administrativo destinado a verificar o atendimento, pelos interessados, dos requisitos de habilitação e de qualificação estabelecidos neste Edital, tornando-os aptos a serem convocados para a execução dos serviços, conforme a necessidade da FAMES e os critérios de convocação previstos neste instrumento.

1.8 - O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura ao credenciado a convocação para execução dos serviços e não implica obrigação de contratação pela FAMES, de modo que eventual contratação ficará condicionada à existência de demanda, à necessidade e ao interesse da Administração, à observância das regras de convocação estabelecidas neste Edital e, por fim, à posterior formalização do respectivo instrumento contratual.

2 DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021, aberto ao cadastramento permanente de pessoas físicas na função de instrutor, durante toda a vigência do edital, no projeto de extensão CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES, cujas quantidades estimadas e





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência.

3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – A FAMES pagará à(s) CONTRATADA(S) o valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora, não havendo possibilidade de reajuste enquanto vigorar este edital, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, tendo como referência os valores estabelecidos na tabela constante do Decreto Estadual nº 4.778-R, de 15 de dezembro de 2020, aplicável às atividades objeto deste credenciamento.

3.2 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, conforme Decreto n.º 4778-R, de 15 de dezembro de 2020.

3.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente ou conta poupança em que o credenciado seja titular, sendo retidos os encargos sociais (INSS e IR), conforme legislação em vigor, quando couber.

3.4 - O pagamento ocorrerá após a execução do serviço descrito, mensalmente, por meio de Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.5 - O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III deverá ser elaborado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, pelo prestador de serviço, assinado eletronicamente via sistema E-Docs e encaminhado ao Coordenador do Projeto para conferência e assinatura.

3.6 - No caso do não encaminhamento no prazo previsto, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior.

3.7 - O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III deverá ser encaminhado, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com as certidões negativas de débito municipal, estadual, federal e trabalhista devidamente ATUALIZADAS, emitidas a partir do antepenúltimo dia do mês da prestação do serviço, sendo fator impeditivo ao pagamento a ausência de alguma delas.

3.8 - Somente serão pagos os valores correspondentes às horas trabalhadas, não cabendo qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória ou auxílios.

4 DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 420201
- b) Fontes de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.42.201.12.364.0152.2688
- d) Elemento de Despesa: 33.90.36





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



e) Plano Interno: 2688

4.3 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 Certidão Negativa Correicional (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

6.4.2 CND MUNICIPAL
(<https://tributario.vitoria.es.gov.br/servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>);

6.4.3 CND ESTADUAL (<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd/>);

6.4.4 CND FEDERAL (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/>);

6.4.5 CND TRABALHISTA (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

6.5 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.6 - Será também desclassificado(a) o(a) candidato(a) cuja documentação:

6.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.6.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

6.7 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

6.8 - O candidato poderá se inscrever para atuar em apenas 01 (um) núcleo dentre os relacionados neste Edital.

6.9 O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (uma) modalidade: Violão ou Canto/Coral.

6.10 - São considerados critérios mínimos para a participação dos candidatos:

6.10.1 - Para a função de Instrutor - Canto/Coral: A comprovação se dará com o diploma de Bacharelado em Música, com habilitação em Canto, ou Licenciatura em Música, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente, e, no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional na atuação como professor, instrutor ou regente de canto/coral, em escolas de música, instituições de ensino, projetos sociais, culturais ou programas similares. (D1)

6.10.2 - Para a função de Instrutor - Violão: A comprovação se dará com o diploma de Bacharelado em Música, com habilitação em Violão, ou Licenciatura em Música, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente, e, no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional na atuação como professor ou instrutor de violão, em escolas de música, instituições de ensino, projetos sociais, culturais ou programas similares. (D2)

6.11 - A exigência de profissionais com formação superior tem como objetivo assegurar que os alunos sejam acompanhados por instrutores com sólida base didático-pedagógica, capazes de oferecer um ensino estruturado, eficaz e fundamentado em metodologias adequadas.

6.12 - Da mesma forma, a exigência de experiência mínima de 01 (um) ano busca garantir que os instrutores possuam vivência prática em contextos reais de ensino, contribuindo para uma atuação mais segura, eficiente e alinhada às necessidades dos alunos.

6.13 – São requisitos para credenciamento e contratação:

6.13.1 - Ser Pessoa Física em situação regular no país;

6.13.2 - Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

6.13.3 - Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da convocação;





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

6.13.4 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;

6.13.5 - Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público;

6.13.6 - Não possuir vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as condições previstas em legislação pertinente.

7 FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.

7.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão da Comissão de Credenciamento.

7.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.6 Esta etapa consiste na análise documental a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e tem por finalidade examinar se todos os requisitos e exigências foram devidamente preenchidos pelos candidatos.

7.7 – Para comprovação de experiência profissional, serão consideradas declarações ou certidões, que comprovem as experiências registradas, e que informe o período (com início e fim, se for o caso – dia/mês/ano), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida por órgão de pessoal/recursos humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário, desde que fornecidos pela pessoa jurídica do fato.

7.8 – Para comprovação da experiência profissional, não será considerado período concomitante.

7.9 – Estágios obrigatórios ou não obrigatórios e monitorias não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



8 DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão

HASH: 2a4b9a5fbb1f9371bb52cef73bf747ebcb10da313c4a2b39b2f5c284ee147c8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AAWL-C89T-SCD2-JFLJ>.



(<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

9.5 Os candidatos deferidos na comprovação das informações declaradas serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços, podendo ser convocados a prestar serviços, quando demandados.

9.6 - A FAMES divulgará e manterá atualizado o cadastro dos candidatos no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.

9.7 - O contato não realizado para fins de formalização da contratação pressupõe a não aceitação por parte do credenciado.

9.8 - A assinatura do contrato tem por propósito formalizar a prestação de serviço da pessoa física junto à FAMES, quando do surgimento da demanda na área em que foi habilitada.

9.9 - A não aceitação por parte do credenciado implicará no seu descredenciamento e na convocação do próximo da lista.

9.10 - Caso o candidato firme contrato e não assuma exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente, e o contratado será submetido às penalidades e sanções previstas, conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de até 5 (cinco) anos, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

10.5 - Uma vez credenciado, o profissional será convocado para prestar serviço no município para o qual se inscreveu, conforme item 14.2.

10.6 - A formalização da prestação de serviço dar-se-á através da assinatura do Contrato de Credenciamento no qual constarão cláusulas e condições do serviço a ser realizado.

10.7 - Cada oficina terá duração de 08 (oito) semanas, com um instrutor diferente por núcleo. Cada instrutor será responsável por 02 (duas) turmas, preferencialmente nos turnos matutino e vespertino, com duração de 02 (duas) horas por aula, 02 (dois) dias na semana, totalizando 08 (oito) horas semanais.

10.8 - Os credenciados poderão ser contratados por prazo menor que 08 (oito) semanas, tendo em vista que, caso algum profissional seja descredenciado no decorrer de suas atividades, outro poderá ser contratado para finalizar o cronograma da oficina em andamento. Nesse caso, a duração do contrato ficará adstrita ao prazo remanescente de vigência da respectiva oficina.

10.9 - Encerrados os contratos vigentes, serão convocados os credenciados remanescentes, havendo, dessa forma, rotatividade entre os credenciados inscritos para cada área específica, respeitando a necessidade e a conveniência da Instituição.

10.10 - Os credenciados deverão cumprir o plano de trabalho disponibilizado pela coordenação do projeto, bem como apresentar todos os dados e documentos necessários quando solicitados.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

11.1.2 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.4 - Fraudar o credenciamento;

11.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.5.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, das **09:00 às 18:00 horas**, ou enviadas para o e-mail **credenciamento@fames.es.gov.br** ou, ainda feita por meio eletrônico no processo E-Docs de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 - A Comissão de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - O profissional poderá ser descredenciado pela Comissão de Credenciamento:

13.3.1 - 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com justificativa devidamente fundamentada, para análise da Comissão de Credenciamento;

13.3.2 - compulsoriamente, quando obtiver desempenho e postura inadequados à função (Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes);

13.3.3 - caso se recuse a realizar o serviço após convocação da FAMES;

13.3.4 - por motivo de força maior em casos em que o credenciado esteja impossibilitado de realizar as oficinas.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



13.4 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 9.090/08, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS INSCRIÇÕES

14.1 - As inscrições para as etapas do processo de credenciamento de profissionais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através da página <https://fames.es.gov.br/credenciamento>, no E-Flow, a partir do dia **30 de setembro de 2026**, sendo permitida a realização de inscrições durante todo o período de vigência deste Edital.

14.2 - Os candidatos poderão se inscrever para os seguintes municípios:

14.2.1 - Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus.

14.3 - Na hipótese de o interessado realizar mais de uma inscrição para o presente credenciamento, será considerada válida, para todos os efeitos, a inscrição realizada por último, que substituirá integralmente as anteriores.

14.4 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediato indeferimento do candidato ou, caso tenha sido efetivamente contratado, na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive em âmbito criminal.

14.5 - O candidato devidamente habilitado será convocado, de acordo com os municípios em que se inscrever.

14.6 - A FAMES divulgará e manterá atualizada a lista dos candidatos inscritos no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.

14.7 - Para realizar a inscrição no presente credenciamento, o interessado deverá estar previamente cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADES), na condição de e-Fornecedor (<https://portalsiades.es.gov.br/fornecedores>), mantendo seu cadastro atualizado durante todo o período de vigência do credenciamento.

15 DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15.1 Os candidatos devidamente inscritos serão convocados para avaliação de capacidade técnica, com divulgação no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.

15.1.1 - A avaliação de capacidade técnica ocorrerá em data a ser definida pela Comissão de Credenciamento, caso houver demanda.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

15.2 - Esta etapa consiste na avaliação do conhecimento prático na área pretendida, respeitada a natureza de cada função, bem como a complexidade do trabalho a ser executado.

15.3 - Os candidatos serão submetidos à Banca de Avaliação Técnica, designada para esse fim, que levará em consideração o domínio do instrumento na área de credenciamento;

15.4 - A Banca de Avaliação Técnica será constituída por 03 (três) servidores docentes em cada área de atuação, designados pelo Diretor Geral da FAMES, conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, publicada em 04 de setembro de 2026.

15.5 - Os candidatos deverão apresentar uma peça musical de livre escolha, no instrumento para o qual estão se candidatando, em que serão avaliados os domínios técnico e interpretativo do instrumento.

15.6 - Os candidatos deverão apresentar um plano de aula sobre tema de livre escolha, com duração máxima de 10 (dez) minutos, visando à avaliação da capacidade didática e metodológica do candidato.

15.6.1 Caberá à Banca de Avaliação Técnica declarar, por meio de ATA, com base na avaliação conforme subitem 15.3, se o candidato é APTO ou INAPTO para a função.

15.7 - O resultado será divulgado no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.

16 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1 - A comissão de credenciamento será formada por 3 (três) membros designados pela autoridade competente, conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, publicada em 04 de setembro de 2026.

16.2 - Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão de Credenciamento ou da Banca de Avaliação Especial, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

17.2 - É facultado à Comissão de Credenciamento e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

17.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a FAMES.

17.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.12 - As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelo público-alvo do projeto, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.16 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, na aba "Credenciamento".

17.17 - O candidato selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da FAMES realizar a convocação de acordo com as necessidades do Projeto.

17.18 - A FAMES não se responsabilizará por quaisquer obrigações adicionais (jurídicas, legais e financeiras) além do que for estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço.

17.19 - Nos casos em que forem identificadas irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, os usuários podem denunciar junto à Ouvidoria do Estado do Espírito Santo, por meio do endereço eletrônico www.ouvidoria.es.gov.br.

17.20 - Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e contratação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.21 - A coleta e tratamento dos dados especificados no item DAS INSCRIÇÕES têm por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do contrato.

17.22 - O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da FAMES, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

17.23 - Eventuais situações excepcionais serão comunicadas aos interessados com a devida antecedência.

17.24 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Das exigências para Habilitação

ANEXO III – Relatório Padrão de Atividades

ANEXO IV – Formulário de Recurso / Inscrição

ANEXO V – Formulário de Recurso / Avaliação Técnica

ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



Vitória, 28 de setembro de 2026.

Mônica Santana Geraldino

Agente de Contratação

HASH: 2a4b9a5fbb1f9371bb52cef73bf747ebcb10da313c4a2b39b25cc284ee147c8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AAWL-C89T-SCD2-JFLJ>.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

IDENTIFICAÇÃO			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA O PROJETO DE EXTENSÃO CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES.		
Processo Administrativo	2026-7TGQV		
Un. Gestora:	FAMES		
Un. Adm. Envolvidas:	Coordenação de Administração Geral		
Responsável:	Luan Carlos Bernardina		
Data de Elaboração	04/09/2026	Versão:	2

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de instrutores para realização de oficinas musicais para a realização de aulas teóricas e práticas de violão e canto em 23 núcleos, localizados na Grande Vitória, Sul e Norte do Estado do Espírito Santo**, para atender a demanda do Projeto de Extensão Circuito Fames nas Comunidades.
- 1.2. **Natureza:** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.3. **Justificativa para parcelamento ou não:** Na presente contratação opta-se por não aplicar o Princípio do Parcelamento, conforme disposto na Lei





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

nº 14.133/2021, artigo 40, inciso V, alínea "b", em razão de indisponibilidade de divisão do objeto.

1.4. Quantitativo:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QD	HORAS /AULA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	2º Semestre 2026	Instrutores de Música	23	64	R\$ 85,00	R\$ 125.120,00

1.5. **Prazo de execução do serviço:** O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

1.6. **Local de execução dos serviços:** Os núcleos do Projeto de Extensão Circuito Fames nas Comunidades que poderão estar localizados nas seguintes municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto de Extensão Circuito Fames nas Comunidades tem objetivo de contribuir na prevenção da ociosidade e promover o desenvolvimento humano de crianças, jovens e adolescentes, preenchendo esse espaço com música, cultura, valorização e pertencimento.

Para a realização do projeto é necessária a contratação de instrutores graduados em música, para atender a demanda de oficinas de instrumento violão e canto do projeto de cada núcleo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

3.1. A descrição da solução encontra-se aposto no Estudo Técnico Preliminar desta aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e requisitos dos profissionais

4.1.1. Para a execução do objeto, os profissionais interessados no credenciamento deverão comprovar, no mínimo, os requisitos de qualificação técnica e experiência profissional estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. Os profissionais deverão possuir formação e experiência compatíveis com a modalidade de ensino para a qual pretendam se credenciar, conforme as seguintes exigências:

4.1.2.1. Instrutor de Canto/Coral:

4.1.2.1.1. diploma de Bacharelado em Música, com habilitação em Canto, ou Licenciatura em Música, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente; e

4.1.2.1.2. comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional na atuação como professor, instrutor ou regente de canto/coral, em escolas de música, instituições de ensino, projetos sociais, culturais ou programas similares.
(D1)

4.1.2.2. Instrutor de Violão:

4.1.2.2.1. diploma de Bacharelado em Música, com habilitação em Violão, ou Licenciatura em Música, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelos órgãos competentes, conforme



a legislação vigente; e

4.1.2.2.2. comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional na atuação como professor ou instrutor de violão, em escolas de música, instituições de ensino, projetos sociais, culturais ou programas similares. (D2)

4.2. **Comprovação da qualificação técnica**

4.2.1. A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

4.2.2. A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de declarações ou atestados de capacidade técnica, contratos, registros de prestação de serviços, carteira de trabalho, certificados de atuação, declarações emitidas por instituições de ensino, projetos sociais ou culturais, ou outros documentos idôneos que permitam verificar a natureza e o período da atividade exercida.

4.2.3. Os documentos comprobatórios deverão identificar o profissional, a atividade desempenhada e, sempre que possível, o período de sua realização, de forma a permitir a aferição do requisito mínimo de experiência estabelecido neste Termo de Referência.

4.2.4. Para fins de comprovação da experiência mínima, poderão ser considerados períodos de atuação prestados a diferentes instituições ou projetos, desde que devidamente comprovados.

4.3. **Requisitos para a prestação dos serviços**

4.3.1. Os profissionais credenciados deverão:

4.3.1.1. executar as atividades de acordo com as orientações pedagógicas e administrativas estabelecidas pela FAMES;





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

- 4.3.1.2. possuir domínio técnico do instrumento ou modalidade musical para a qual estiverem credenciados;
- 4.3.1.3. desenvolver as atividades de forma compatível com o nível de conhecimento e a faixa etária dos alunos;
- 4.3.1.4. elaborar e aplicar atividades práticas e teóricas relacionadas ao ensino musical, quando solicitado;
- 4.3.1.5. cumprir os horários, locais e cronogramas previamente estabelecidos pela FAMES;
- 4.3.1.6. manter conduta compatível com o ambiente educacional e institucional, zelando pelo respeito, segurança e bem-estar dos alunos;
- 4.3.1.7. registrar, quando exigido, a frequência dos alunos e demais informações relativas às atividades desenvolvidas;
- 4.3.1.8. comunicar previamente à FAMES qualquer impossibilidade de comparecimento às atividades, observadas as regras estabelecidas no instrumento de contratação;
- 4.3.1.9. zelar pelos instrumentos musicais, equipamentos, materiais e demais bens disponibilizados para a execução das atividades; e
- 4.3.1.10. observar as normas internas, administrativas, pedagógicas e de segurança estabelecidas pela FAMES.

4.4. Regras específicas do credenciamento

- 4.4.1. O credenciamento terá caráter não exclusivo, permitindo que sejam credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 4.4.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

observância das regras estabelecidas no edital de credenciamento.

4.4.3. A contratação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade da FAMES, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, especialmente quanto à distribuição da demanda entre os credenciados.

4.4.4. A FAMES poderá estabelecer escala, cronograma, local, quantidade de aulas e horários de acordo com sua necessidade, considerando a disponibilidade informada pelo profissional e os critérios definidos no edital.

4.4.5. O profissional deverá manter atualizados seus dados cadastrais, documentação de habilitação e informações relativas à sua disponibilidade.

4.4.6. A ausência injustificada, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou a prestação inadequada dos serviços poderão ensejar as medidas administrativas previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.5. **Natureza da prestação dos serviços**

4.5.1. Os serviços serão prestados de forma autônoma, sem vínculo empregatício com a FAMES, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

4.5.2. O profissional credenciado será responsável pelos encargos decorrentes de sua atividade profissional, inclusive aqueles de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista que lhe sejam legalmente atribuídos.

4.5.3. A execução dos serviços deverá observar as condições, horários, locais e quantitativos estabelecidos pela FAMES, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional quanto à metodologia de ensino, dentro das diretrizes pedagógicas institucionais.





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

4.6.2. O profissional credenciado deverá executar pessoalmente os serviços para os quais foi contratado, em razão da natureza personalíssima da atividade de ensino e da necessidade de comprovação individual da qualificação técnica exigida para o credenciamento.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e o valor da contratação, a natureza dos serviços e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a adoção dessa exigência.

4.7.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade do contratado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação vigente, quando cabíveis.

4.8. Justificativa dos requisitos de qualificação

4.8.1. A exigência de formação superior em Música, nas modalidades especificadas, justifica-se pela necessidade de assegurar que os profissionais responsáveis pelo ensino de Canto/Coral e Violão possuam conhecimentos técnicos e pedagógicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, contribuindo para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

4.8.2. A exigência de experiência profissional mínima de 01 (um) ano busca assegurar que os profissionais credenciados possuam vivência prática em atividades de ensino musical, permitindo-lhes lidar adequadamente com diferentes níveis de aprendizagem, desenvolver atividades pedagógicas e



conduzir as aulas de maneira segura e eficiente.

4.8.3. Os requisitos estabelecidos guardam relação direta com o objeto da contratação e têm por finalidade assegurar a qualidade, continuidade e adequação pedagógica dos serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados pelos profissionais credenciados para as modalidades de Instrutor de Canto/Coral e Instrutor de Violão, conforme a demanda da FAMES e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

5.1.2. A execução compreenderá a realização de aulas e atividades de formação musical, de acordo com a modalidade para a qual o profissional estiver credenciado, observadas as orientações pedagógicas e administrativas estabelecidas pela FAMES.

5.1.3. As atividades poderão compreender, conforme a modalidade e o planejamento pedagógico:

5.1.3.1. aulas individuais ou coletivas de instrumento e/ou canto;

5.1.3.2. desenvolvimento de técnicas de canto, percepção musical, afinação, respiração e interpretação, no caso de Canto/Coral;

5.1.3.3. desenvolvimento de técnicas de execução instrumental, postura, leitura musical, acordes, ritmos e repertório, no caso de Violão;

5.1.3.4. atividades práticas e teóricas de musicalização;

5.1.3.5. ensaios, apresentações, oficinas e demais atividades



pedagógicas relacionadas ao objeto, quando previstas no planejamento da FAMES.

5.1.4. As aulas e demais atividades serão realizadas conforme cronograma elaborado pela FAMES, considerando a demanda existente, a disponibilidade dos profissionais credenciados, os locais de atendimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento.

5.2. Locais de execução

5.2.1. Os serviços poderão ser executados em unidades, núcleos, espaços culturais, instituições de ensino ou outros locais indicados pela FAMES, conforme a necessidade e o planejamento das atividades.

5.2.2. Constituem possíveis locais de execução dos serviços os seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- 5.2.2.1. Cariacica;
- 5.2.2.2. Fundão;
- 5.2.2.3. Guarapari;
- 5.2.2.4. Serra;
- 5.2.2.5. Viana;
- 5.2.2.6. Vila Velha;
- 5.2.2.7. Vitória;
- 5.2.2.8. Cachoeiro de Itapemirim;
- 5.2.2.9. Castelo;
- 5.2.2.10. Aracruz;
- 5.2.2.11. Colatina;
- 5.2.2.12. Linhares; e
- 5.2.2.13. São Mateus.

5.2.3. A indicação do município e do local específico de execução será realizada pela FAMES no momento da convocação do profissional,





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

observada sua disponibilidade e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.2.4. A relação de municípios prevista neste Termo de Referência não implica obrigação de atendimento simultâneo em todos os locais, ficando a execução condicionada à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária da FAMES.

5.3. Convocação e distribuição da demanda

5.3.1. A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade da FAMES e de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.3.2. A convocação deverá indicar, sempre que possível, a modalidade de ensino, o município, o local de execução, a quantidade estimada de aulas, o período de execução e os dias e horários previstos.

5.3.3. O profissional convocado deverá manifestar sua aceitação ou recusa no prazo estabelecido pela FAMES.

5.3.4. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a convocação do próximo profissional, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital, sem prejuízo das medidas administrativas eventualmente cabíveis.

5.3.5. A convocação de determinado profissional não gera direito à manutenção de demanda, quantidade mínima de aulas ou contratação futura, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela FAMES.

5.4. Planejamento e realização das aulas

5.4.1. Os profissionais credenciados deverão cumprir os dias, horários e locais definidos pela FAMES para a execução das atividades.



5.4.2. As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com o nível de conhecimento dos alunos e com as orientações pedagógicas estabelecidas pela FAMES.

5.4.3. O profissional deverá utilizar metodologia compatível com a natureza das atividades, promovendo a participação dos alunos e o desenvolvimento progressivo de suas habilidades musicais.

5.4.4. Quando solicitado pela FAMES, o profissional deverá apresentar planejamento das atividades, repertório, relatórios de execução ou outros registros necessários ao acompanhamento pedagógico e administrativo dos serviços.

5.4.5. Os instrumentos musicais, equipamentos e materiais disponibilizados pela FAMES deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades contratadas, cabendo ao profissional zelar por sua adequada utilização e conservação.

5.5. Controle da frequência e comprovação da execução

5.5.1. A realização das aulas e demais atividades deverá ser registrada por meio de instrumento de controle definido pela FAMES, podendo compreender lista de presença, folha de frequência, relatório de atividades, sistema eletrônico ou outro meio de controle adotado pela Administração.

5.5.2. O profissional deverá registrar corretamente a frequência dos alunos e sua própria presença, quando exigido pela FAMES.

5.5.3. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos de controle e demais documentos exigidos pela FAMES, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.5.4. Não serão remuneradas aulas ou atividades que não tenham sido efetivamente realizadas ou cuja execução não tenha sido devidamente





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



comprovada.

5.6. Substituição e ausências

5.6.1. O profissional deverá comunicar à FAMES, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de comparecimento ao local ou horário previamente estabelecido.

5.6.2. Em caso de ausência previamente comunicada e aceita pela FAMES, poderá ser definida nova data para realização da atividade, desde que compatível com o cronograma e com as necessidades dos alunos.

5.6.3. Nas situações em que a ausência comprometer a continuidade das atividades, a FAMES poderá convocar outro profissional credenciado, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.7. Gestão e fiscalização

5.7.1. A FAMES designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela Gestão e Fiscalização da contratação, competindo ao(s) fiscal(is) acompanhar e verificar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento de contratação.

5.7.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- 5.7.2.1. verificação da realização das aulas e atividades previstas;
- 5.7.2.2. conferência dos horários, locais e quantitativos executados;
- 5.7.2.3. acompanhamento da frequência dos alunos;
- 5.7.2.4. verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados;
- 5.7.2.5. conferência dos documentos necessários à comprovação da execução; e

5.7.2.6. registro de eventuais ocorrências e adoção das providências





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



cabíveis.

5.7.3. A fiscalização exercida pela FAMES não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado pela adequada execução dos serviços.

5.8. Vigência contratual

5.8.1. O contrato terá duração de **02 (dois) meses**, com início a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se ao término do período contratual ou após o cumprimento integral das obrigações previstas, o que ocorrer primeiro.

5.8.2. A execução dos serviços observará o cronograma estabelecido pela FAMES, respeitados os limites de vigência e as condições previstas no respectivo instrumento de contratação.

5.9. Condições gerais de execução

5.9.1. Os profissionais deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.9.2. O profissional credenciado deverá comunicar imediatamente à FAMES qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, qualificação ou capacidade de execução dos serviços.

5.9.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da qualidade, continuidade, eficiência, segurança, respeito aos alunos e adequação às diretrizes pedagógicas e institucionais da FAMES.

5.9.4. Eventuais alterações de cronograma, local ou horários poderão ser realizadas pela FAMES, desde que devidamente justificadas e comunicadas ao profissional, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas apresentadas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. **Atribuições dos gestores de contratos:**
 - 6.5.1. Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
 - 6.5.1.1. Acompanhar a manutenção, pelo(a) contratado(a), das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
 - 6.5.1.2. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;
 - 6.5.1.3. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua



responsabilidade;

- 6.5.1.4. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.5.1.5. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 6.5.1.6. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- 6.5.1.7. Promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;
- 6.5.1.8. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- 6.5.1.9. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.5.1.10. Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- 6.5.1.11. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- 6.5.1.12. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

6.6. Atribuições dos fiscais de contratos:





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

6.6.1. Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- 6.6.1.1. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- 6.6.1.2. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- 6.6.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.6.1.4. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- 6.6.1.5. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- 6.6.1.6. Comunicar formalmente o contratado(a), em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 6.6.1.7. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- 6.6.1.8. Fazer diligências junto ao(a) contratado(a), se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 6.6.1.9. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

- 6.6.1.10. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.6.1.11. Receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 6.6.1.12. Manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto:

7.1.1. O objeto do contrato será recebido:

- 7.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo executado e demais informações constantes na nota fiscal enviada, para efeito de posterior verificação definitiva;
- 7.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e posterior encaminhamento para pagamento, indicando expressamente a data do vencimento da obrigação.



7.1.1.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório ou definitivo, o gestor ou fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.4. O objeto do contrato será rejeitado, no todo ou em parte, no que estiver em desacordo com as especificações previstas no contrato.

7.1.1.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Nota Fiscal:

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data da emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. o valor a pagar; e

7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização



da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório / definitivo do objeto, conforme o caso, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual:

7.5.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5.2. Constatado que o(a) Contratado(a) não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.5.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.5.4. E não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.5.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o(a) contratado(a) não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.5.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação





Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

à empresa.

7.6. Das infrações administrativas e sanções:

7.6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

7.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o certame;

7.6.1.1.1. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.6.1.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.6.1.1.3. fraudar a licitação.

7.6.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.6.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



7.6.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.6.1.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

7.6.1.3.1. multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

7.6.1.3.2. impedimento de licitar e contratar; e

7.6.1.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

7.7. Das sanções administrativas:

7.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.7.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 7.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



7.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

7.7.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

7.7.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7.7.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

7.7.7.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.7.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.7.7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.7.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.7.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

7.7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.7.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.7.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

7.7.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese dos artigos **74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**.

8.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

8.2.1. Para realização da inscrição, deverá o credenciado apresentar os seguintes documentos:



- 8.2.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.1.2. Carteira de Identidade, com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- 8.2.1.1.3. CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pelo site da Receita;
- 8.2.1.1.4. Comprovante PIS/PASEP/NIT;
- 8.2.1.1.5. Certificado de Reservista (homens);
- 8.2.1.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual);
- 8.2.1.1.7. Certidão de Regularidade Fiscal Federal (CND Federal);
- 8.2.1.1.8. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal / Vitória (CND Municipal Vitória);
- 8.2.1.1.9. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal / Município de residência do Candidato;
- 8.2.1.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.1.1.11. Certidão de quitação eleitoral;
- 8.2.1.1.12. Título de Eleitor;
- 8.2.1.1.13. Comprovante de residência atualizado;
- 8.2.1.1.14. Currículo simplificado com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas;
- 8.2.1.1.15. Cópia Simples e legível de Certificado ou Diploma, que comprove a graduação em Música, registrado do MEC;
- 8.2.1.1.16. Comprovação de experiência profissional na área de atuação;
- 8.2.1.1.17. Credenciamento e-fornecedor SIADES (Salvar no formato PDF a tela do cadastro realizado no SIADES);
- 8.2.1.1.18. Dados Bancários do titular.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	QUANT .	HORAS/ AULA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO POR INSTRUCTOR	PREÇO TOTAL
1	2º Semestre 2026	Instrutores de Música	23	64	R\$ 85,00	R\$ 5.440,00	R\$ 125.120,00

- 9.1. O valor total estimado para a contratação por Instrutor é de R\$5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
- 9.2. A memória de cálculo e demais documentos que dão suporte à presente estimativa de custo encontram-se apostos no Estudo Técnico Preliminar desta aquisição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Faculdade de Música do Espírito Santo.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.2.1. Gestão: 420201
 - 10.2.2. Fonte: 500
 - 10.2.3. Programa de trabalho: 10.42.201.12.364.0152.2688
 - 10.2.4. Natureza de Despesa: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Vitória, ES 04 de setembro de 2026

Luan Carlos Bernardina



ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato exigido pelo **item 1**, e seus subitens, deste Edital.
Os candidatos deverão encaminhar à Comissão de Credenciamento, em prazo indicado no ato de convocação, via sistema E-Docs, todos os documentos a seguir:
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
 - b) CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pelo site da Receita;
 - c) Comprovante PIS/PASEP/NIT;
 - d) Certificado de Reservista (homens);
 - e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual);
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal Federal (CND Federal);
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal / Vitória (CND Municipal Vitória);
 - h) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal / Município de residência do Candidato;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - j) Certidão Negativa Correicional;
 - k) Certidão de quitação eleitoral;
 - l) Título de Eleitor;
 - m) Comprovante de residência atualizado;
 - n) Currículo simplificado com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas;
 - o) Cópia Simples e legível de Certificado ou Diploma, que comprove a graduação





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



- em Música, registrado do MEC;
- p) Comprovação de experiência profissional na área de atuação;
 - q) Credenciamento E-fornecedor SIADES (Salvar no formato PDF a tela do cadastro realizado no SIADES);
 - r) Dados Bancários do titular;
2. A Comissão de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento do processo, procederá à verificação e análise dos documentos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital. A ausência de qualquer dos documentos listados no item “DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO” do Termo de Referência implicará no INDEFERIMENTO da inscrição, sendo facultado ao candidato apresentar nova inscrição para o credenciamento, conforme item 14.1 do edital.
3. O resultado será divulgado no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.

DA CONVOCAÇÃO

- 1. A convocação dar-se-á unicamente pela ordem de inscrição de cada área pretendida, à medida que as demandas forem surgindo.
- 2. O candidato será convocado através de publicação no sítio institucional <https://fames.es.gov.br/credenciamento>.



ANEXO III - RELATÓRIO PADRÃO DE ATIVIDADES

[illegible]



Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

Coordenadores do Projeto

HASH: 2a4b9a5fbb1f9371bb52cef73bf747ebcb10da313c4a2b39b2f5cc284ee147c8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AAWL-C89T-SCD2-JFLJ>.



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO / INSCRIÇÃO

Nome:
Número de Inscrição:
Telefone para Contato:
Email:
Motivo Recurso: 1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos. 2. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam este objeto.
À Comissão de Credenciamento:
Data:
Assinatura do Candidato:



ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO / AVALIAÇÃO TÉCNICA

Nome:
Número de Inscrição:
Telefone para Contato:
Email:
Motivo do Recurso: 1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos. 2. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam este objeto.
À Banca de Avaliação Técnica:
Data:
Assinatura do Candidato:



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Credenciamento nº ____/_____
Processo nº 2026-7TGQV
ID CiudadES nº 2026.500E0100020.17.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A **FACULDADE DE MÚSICA DO
ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE
OLIVEIRA”** E _____
PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTRUTOR DE MÚSICA.**

A **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA,** adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.965.214/0001-63, com sede na **Praça Américo Poli Monjardim, n. 60 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-640,** representada legalmente pelo seu diretor geral **FABIANO ARAÚJO COSTA,** nomeado pelo Decreto Nº 685-S, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2019, portador da Matrícula Funcional nº 2838087 e o (a) instrutor(a) (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de **prestação de serviços de Instrutor de Música,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de **serviços de instrutor de música,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, o seguinte anexo:

a) **o Edital e todos os seus Anexos;**

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

2.1 O valor total da contratação é de **R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada.**

2.2 O valor total da contraprestação será calculado mensalmente, tomando-se por base a quantidade exata de horas de serviço executadas no período correspondente.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, conforme Decreto n.º 4778-R, de 15 de dezembro de 2020.

2.6 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro, CEP: 29010-640 - Vitória / ES - Tel.: (27) 3636-3600



na contratação de serviços semelhantes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **2 (dois) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.
- 4.4 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de **5 anos**) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: **420201**;
Fonte de Recursos: **1.500.100.100 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE**
Programa de Trabalho: **10.42.201.12.364.0152.2688**
Elemento de Despesa: **33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**
Plano Interno: **2688**
- 5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 Definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo
Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro, CEP: 29010-640 - Vitória / ES - Tel.: (27) 3636-3600





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

- 8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10. 4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):



- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;





Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA



- 11.1 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



- 15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2026.

Nome da Contratante
FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"
FABIANO ARAÚJO COSTA



DIRETOR GERAL

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

